

CRIANÇAS COM A CASA ÀS COSTAS

- VISÕES DE OUTRAS PARAGENS -



António José Fialho
Tribunal de Família e Menores do Barreiro

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

“PARENTALIDADE PARTILHADA”





UM CONCEITO EUROPEU DE RESIDÊNCIA

“A residência é o lugar que traduz uma certa integração da criança num ambiente social e familiar e em que a sua presença não seja temporária ou ocasional, apresentando um carácter estável que o permita considerar como o centro permanente ou habitual dos seus interesses.”

**(Acórdão TJUE de 22/12/2010 - Reenvio prejudicial no
Caso Bárbara Mercredi contra Richard Chaffe)**

RESIDÊNCIA ALTERNADA ?

MODALIDADE SINGULAR DE **COPARENTALIDADE** APÓS A DISSOCIAÇÃO FAMILIAR, CARACTERIZADA POR UMA DIVISÃO ROTATIVA E TENDENCIALMENTE PARITÁRIA DOS TEMPOS DE RESIDÊNCIA, DOS CUIDADOS E DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA, ENTRE O PAI E A MÃE.

ASSENTA EM **DOIS CRITÉRIOS**:

- **DIVISÃO ROTATIVA DOS TEMPOS TENDENCIALMENTE SIMÉTRICA;**
- **PRODUÇÃO DE UM QUOTIDIANO FAMILIAR E SOCIAL COM A CRIANÇA.**

CRITÉRIO DE PESQUISA

A **guarda ou residência alternada** caracteriza-se pela possibilidade de cada um dos pais de uma criança ter o filho a residir consigo, alternadamente, segundo um ritmo de tempo que pode ser de um ano escolar, um mês, uma quinzena ou uma semana, uma parte da semana, ou uma repartição organizada dia a dia em que, durante esse período de tempo, exerce, de forma exclusiva os cuidados que integram o exercício das responsabilidades parentais. No termo desse período, os papéis invertem-se.

CRITÉRIO DE PESQUISA

- Enquanto um dos progenitores exerce a guarda durante o período que lhe é reservado nesse contexto, com todos os atributos que lhe são próprios (educação, sustento, etc), para o outro transfere-se o direito de fiscalização e de visitas.

Findo o período estipulado, a criança faz o caminho de volta para a casa do outro progenitor.

Escolheram-se ordenamentos jurídicos em que este modelo está legalmente previsto ou em que seja aceite pelos tribunais de família.

INSTRUMENTOS DE DIREITO INTERNACIONAL

Convenção dos Direitos da Criança

Artigo 18.º

- Reconhecimento do princípio da responsabilidade comum dos pais na educação e no desenvolvimento da criança
- Primazia dos pais na responsabilidade pela educação dos filhos, sendo o **superior interesse** da criança a preocupação fundamental

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Artigo 24.º, n.º 3

- Direito da criança em manter relações pessoais regulares e contactos directos com ambos os progenitores, excepto se essa manutenção for contrária ao seu **interesse**

FRANÇA



CODE CIVIL

Artigo 372.º

Lei de 4 de Março de 2002

O pai e a mãe exercem conjuntamente as responsabilidades parentais (princípio geral)

***O juge des affaires familiales* pode recusar a aplicação deste princípio quando a sua efectivação se mostre impossível ou contrária ao superior interesse da criança, atribuindo o exercício das responsabilidades parentais apenas ao pai ou à mãe através de uma decisão fundamentada.**

FRANÇA



CODE CIVIL

Artigos 373.º-2-7 a 373.º-2-9

Lei de 4 de Março de 2002

Através de um acordo apresentado pelos pais, por proposta do Ministério Público ou por decisão judicial, a residência da criança pode ser estabelecida de forma alternada no domicílio de cada um dos progenitores ou no domicílio de um deles.

FRANÇA



ACORDO DE RESIDÊNCIA ALTERNADA

Exige determinadas circunstâncias favoráveis:

- **As residências de ambos os progenitores devem ser suficientemente próximas por forma a garantir que o estilo de vida regular e estável da criança não sofre alterações;**
- **Ambos os progenitores devem garantir que dispõem de capacidade para oferecer condições habitacionais e de alojamento adequadas para os filhos;**
- **Ambos os progenitores devem manifestar disponibilidade para cooperar na educação dos filhos e evidenciar uma capacidade de diálogo que permita satisfazer as necessidades destes;**
- **Devem ser assegurados os laços afectivos com as famílias paternas e maternas e garantidos os contactos com os irmãos (comuns, germanos ou uterinos).**

FRANÇA



EFEITOS FISCAIS E SOCIAIS DA RESIDÊNCIA ALTERNADA

Côde Général des Impôts / Côde de La Sécurité Sociale

Salvo acordo em contrário dos pais, os benefícios e deduções fiscais relativos aos filhos são divididos entre os progenitores

Salvo acordo em contrário ou na falta de acordo sobre o beneficiário, os benefícios sociais são igualmente divididos entre os pais

FRANÇA



COMUNIDADE VALENCIANA



Ley 5/2011, de 1 de Abril

Artigo 3.º, alínea a)

Régimen de convivencia compartida

O sistema destinado a regular e organizar a coabitação de ambos os progenitores que não convivam entre si com os filhos menores, caracterizado por uma **distribuição igualitária e racional do tempo de cada um deles com os filhos**, acordado entre os pais - por um **pacto de convivência familiar** - ou, na sua falta, por decisão judicial

COMUNIDADE VALENCIANA



O ***régimen de convivencia compartida*** pretende facilitar uma melhor adaptação da nova situação familiar da criança após a dissociação e a manutenção dos laços de vinculação e de afectividade com ambos os progenitores.

Pretende ainda diminuir o nível de litigiosidade entre os progenitores emergente da atribuição exclusiva da residência apenas a um e favorecer a corresponsabilização e a distribuição igualitária dos papéis sociais entre homens e mulheres nas relações familiares (Preâmbulo da Ley 5/2011)

SUÉCIA

CHILDREN AND PARENTS CODE

Secção 14 a



Se ambos os progenitores exercem as responsabilidades parentais relativamente ao filho, o tribunal pode, a pedido de um deles ou de ambos, decidir com qual dos progenitores (incluindo com ambos de forma alternada) a criança irá residir.

O superior interesse da criança deverá constituir o critério principal de decisão do tribunal.

ALEMANHA

O QUE DIZEM AS LEIS ...



A manutenção e educação dos filhos é um direito natural dos progenitores e um dever que incumbe a estes em primeira linha (artigo 6.º, n.º 2 da Constituição Federal Alemã)

A Lei de 16 de Dezembro de 1997 veio consagrar a jurisprudência dos tribunais de família confirmando o carácter excepcional da intervenção judicial na vida familiar e na relação conjugal

A criança tem o direito de ser visitada pelos progenitores mas estes também têm a obrigação e o direito de visitar o filho

As responsabilidades parentais devem ser exercidas por ambos os progenitores, no interesse do filho e de comum acordo (§ 1627.º BGB)

ALEMANHA

O QUE DIZEM OS TRIBUNAIS...



Os tribunais de 1.^a instância privilegiam os modelos de partilha das responsabilidades parentais e de custódia dos filhos em caso de separação:

- A distância geográfica entre os progenitores não deve justificar *per se* a atribuição da guarda exclusiva a um deles
- As dificuldades de comunicação entre os progenitores ou as diferenças religiosas não podem constituir refúgio para não se aplicar um regime de partilha de responsabilidades
- São de aplicar exceções a este princípio quando um dos progenitores seja psicologicamente instável, sofra de alguma perturbação que impeça uma relação afectiva ou ponha em perigo o desenvolvimento do filho

ALEMANHA

WECHSELMODELL

PROPOSTA DE ACORDO



1. Custódia

É intenção de ambos partilhar as responsabilidades parentais e a custódia do nosso filho

Aceitamos e respeitamos mutuamente o nosso papel de pais

Garantiremos o relacionamento do nosso filho com o outro progenitor e assumiremos o compromisso de resolver por consenso as questões que lhe digam respeito

ALEMANHA

WECHSELMODELL

PROPOSTA DE ACORDO



2. Acordo quanto a cuidados

O nosso filho irá ficar com a mãe e o pai em períodos iguais e de acordo com o seguintes pormenores ...

(ajuste dos períodos)

Acordamos mutuamente uma certa flexibilidade na modificação deste acordo de cuidado numa base consensual, designadamente por razões profissionais ou por circunstâncias inesperadas

ALEMANHA

WECHSELMODELL

PROPOSTA DE ACORDO



3. Autoridade Parental

Cada um dos progenitores decidirá sozinho as questões do dia-a-dia

As questões mais importantes como a escolha da escola e do jardim-de-infância, intervenções médicas graves e outros assuntos devem ser resolvidas por acordo o qual deve ser obtido nas reuniões mensais que ocorrerão a partir do primeiro domingo de Outubro

ALEMANHA

WECHSELMODELL

PROPOSTA DE ACORDO



4. Alimentos

O pai auferir € 2.500,00 e a mãe auferir € 2.000,00

A mãe suportará € 70,00 mensais com o vestuário e € 215,00 com o infantil, num total de € 285,00

O pai pagará mensalmente € 130,00 de tratamentos médicos para a alergia

O pai entregará ainda € 255,00 para as despesas da criança (€ 155,00 de compensação das despesas e € 100,00 de ajuste dos rendimentos)

As demais despesas serão suportadas individualmente por cada um deles

BÉLGICA

BILOCATION LAW 2006

(Lei 2006-07-18/38)



Sendo a autoridade parental exercida em conjunto, na falta de acordo, o tribunal deve, prioritariamente e a pedido de um dos cônjuges, equacionar a possibilidade de fixar a residência da criança de forma equitativa com cada um dos progenitores.

Se o tribunal entender que essa distribuição equitativa não é a mais apropriada, pode decidir fixar um regime não igualitário de distribuição dos tempos (artigo 374.º § 2 Code Civil)

ITÁLIA

CODICE CIVILE

(Lei n.º 74 de 6 de Março de 1987)



Em caso de divórcio, o tribunal deve adoptar as medidas que garantam uma convivência e um relacionamento igualitário e significativo da criança com cada um dos progenitores (*affidamento condiviso*), a forma como cada um dos pais contribuirá para a manutenção, assistência e educação dos filhos e as regras de convivência com ascendentes e irmãos (artigo 155.º do Codice Civile).

ITÁLIA

CODICE CIVILE

(Lei n.º 74 de 6 de Março de 1987)



A pedido de um dos progenitores, por decisão fundamentada no superior interesse da criança, o tribunal pode atribuir a guarda dos filhos apenas a um dos progenitores (artigo 155.º *bis* do Codice Civile).

A vontade e as aspirações da criança podem mesmo sobrepor-se à vontade dos pais no âmbito de um processo de divórcio

ITÁLIA

CODICE CIVILE

(Lei n.º 74 de 6 de Março de 1987)



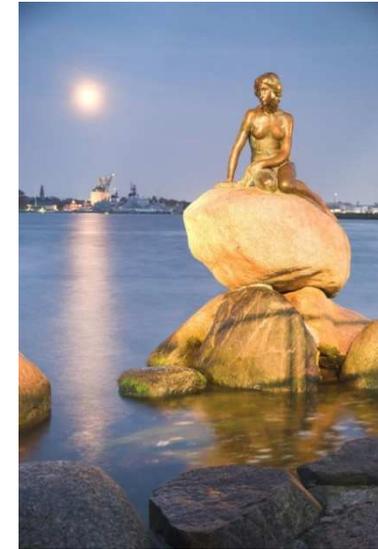
Ao fixar o regime de assistência nas despesas da criança, o juiz deve ter em conta:

- As actuais necessidades da criança;
- O padrão de vida desfrutado por crianças que vivem em contato constante com ambos os pais;
- O tempo gasto com cada um dos pais;
- Os recursos económicos de ambos os pais (os rendimentos auferidos);
- O valor económico do trabalho doméstico e cuidados prestados por cada um dos pais.

DINAMARCA

DANISH ACT ON PARENTAL AUTHORITY AND CONTACT

**(Após a Lei 446 de 9 de Junho de 2004)
(Lov om forældremyndighed og samvær)**



O exercício das autoridades parentais em relação aos filhos é exercido de forma conjunta, mesmo após o divórcio

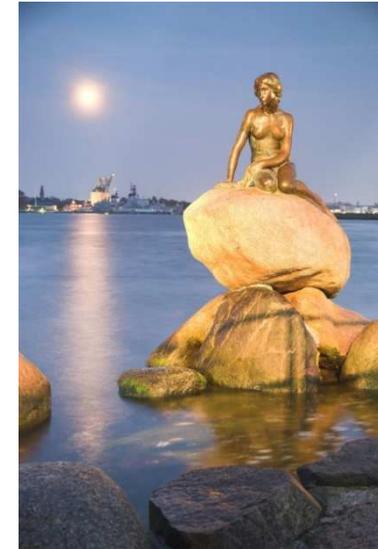
A determinação da residência é feita por ambos os progenitores ou, na falta de acordo, é decidida pelo tribunal

Na falta de acordo dos progenitores, o regime de contactos é determinado por uma autoridade administrativa (Statsamt)

DINAMARCA

DANISH ACT ON PARENTAL AUTHORITY AND CONTACT

(Lov om forældremyndighed og samvær)



Em caso de divórcio ou de separação dos progenitores, a residência da criança é estabelecida logo por acordo destes ou, na sua falta, pelo tribunal

Caso um dos progenitores altere a residência sem a autorização do outro, este pode pedir que a autoridade parental passe a ser exercida em exclusivo por ele
Não existe tutela de contactos pessoais entre a criança e os ascendentes ou outros familiares nem a possibilidade de delegação da autoridade parental

UM EXEMPLO DE RESIDÊNCIA ALTERNADA NA DINAMARCA



AUSTRÁLIA

FAMILY ACT 1975

(Family Law Amendment Act 2006)



Ao decidir o exercício das responsabilidades parentais de uma criança, o tribunal deve presumir que o superior interesse da criança pressupõe uma igualdade na partilha dos cuidados parentais em relação a essa criança.

Essa presunção será afastada se tiverem existido situações anteriores de abuso ou de violência por parte desse progenitor ou das pessoas que vivam ou convivam com este.

AUSTRÁLIA

FAMILY ACT 1975

(Family Law Amendment Act 2006)



De acordo com essa definição de superior interesse, o tribunal deve considerar que a criança deve passar o mesmo tempo com cada um dos progenitores.

E que estes devem organizar a sua vida por forma a que esse regime de partilha seja possível por forma a que constitua “um tempo substancial e significativo” com cada um deles.

AUSTRÁLIA

FAMILY ACT 1975

(Family Law Amendment Act 2006)



CHILD SUPPORT FORMULA

A aplicação das regras para o cálculo das despesas com a criança depende dos seguintes elementos:

- São calculados os **custos com a manutenção do padrão de vida da criança**;
- Os **rendimentos de cada um dos progenitores** são tidos em conta e considerados de forma equitativa;
- São consideradas as **despesas de auto-sustento** de cada um dos progenitores (definidas objectivamente todos os anos);
- A **percentagem de tempo** que cada um dos progenitores passa com o filho é ponderada;
- As despesas com os **filhos de anteriores ou posteriores relacionamentos** são deduzidas no cálculo de forma igual.



**“Qualquer verdade passa por três estágios:
No primeiro, é ridicularizada;
No segundo, é violentamente combatida;
No terceiro, é aceite como óbvia e evidente.”**

Arthur Schopenhauer (1788-1860)

O SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA

